

IMPRENSA OFICIAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES Quinta-Feira, 19 de Março de 2020 - IOBJP - N° 766B - Ano VI



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33, DE 19 DE MARCO DE 2020.

Dispõe sobre: "A adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal, nos termos do artigo 62, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões".

SÉRGIO FERREIRA, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e:

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a necessidade de prevenção da propagação do vírus no âmbito municipal, bem como a recomendação da equipe médica de que as pessoas evitem contato entre si, inclusive, com a permanência em suas residências:

Considerando a necessidade de prevenção de aglomerações de pessoas;

Considerando a necessidade de complementação das medidas emergenciais para o atendimento de possíveis pacientes;

Considerando que o setor de licitação aglomera diversas pessoas em um único ambiente para realização das sessões;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso temporariamente a disposição contida no parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 2.481, de 25 de fevereiro de 2019, sendo admitido, em caráter excepcional, a possibilidade de afastamento dos integrantes do programa Frente Perdoense que estão inclusos no grupo de risco, devidamente atestado por um profissional da saúde.

Artigo 2º - O afastamento de bolsistas do programa Frente Perdoense com idade igual ou superior a 60 anos será compulsório, sem prejuízo do recebimento do benefício mensal;

Artigo 3º - O Velório Municipal deverá ser realizado no Ginásio de Esportes (centro esportivo), sendo recomendado somente a presença de familiares;

Artigo 4º - Será admitido a presença de apenas um representante de cada empresa licitante no ambiente em que será realizada as sessões de licitação.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 19 de março de 2020.

SERGIO FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL